

II CONGRESSO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1ª SESSÃO: As recentes alterações legislativas em matéria de Direito de Autor

Hotel Altis, 8 de outubro de 2015 - 10h00

Exmo. Senhor Professor da Universidade de Lisboa e coordenador do congresso, Prof. Doutor Dário Moura Vicente,

Exmo. Senhor Conselheiro, Dr. António Lourenço Martins,

Exmo. Senhor Subdiretor de Unidade da Propriedade Intelectual na Comissão Europeia, Dr. Pedro Velasco Martins,

Caras e Caros Oradores e Participantes no II Congresso de Propriedade Intelectual,

Ex.mos e Ex.mas representantes das entidades organizadoras

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É com enorme prazer que me encontro no II Congresso de Propriedade Intelectual, organizado pela Almedina, com a colaboração da Associação Portuguesa de Propriedade Intelectual, para vos falar, nesta Sessão Inaugural, sobre as recentes alterações legislativas em matéria de Direito de Autor e Direitos Conexos.

Agradeço o convite que me foi endereçado pelo Prof. Doutor Dário Moura Vicente para participar na sessão de abertura deste Congresso que durante dois dias possibilitará o debate de temas estruturantes na área da propriedade intelectual, nomeadamente

sobre os desafios que se colocam ao nível do direito de autor e dos direitos conexos nas sociedades contemporâneas.

Atrevo-me a dizer que, desde a aprovação em Março de 1985 do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, de uma forma sistemática, não se fazia em Portugal um exercício legislativo nesta área, da dimensão daquele que foi promovido por este Governo. Senão, vejamos:

- Aprovámos a nova Lei das Entidades de Gestão Coletiva, a Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, que vem regular as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, inclusive quanto ao estabelecimento em território nacional e à livre prestação de serviços das entidades previamente estabelecidas noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

São estabelecidas regras relativas à constituição, organização, funcionamento e atribuições destas entidades bem como os procedimentos e princípios a observar no exercício da atividade de gestão coletiva, devido à necessidade de adequar o regime às novas realidades e às diretivas europeias emanadas sobre esta matéria, nomeadamente no que respeita aos princípios da simplificação e agilização administrativas, transparência, equidade, livre concorrência e livre prestação de serviços transfronteiriça.

Além do mais, são criadas normas que garantem maior transparência, rigor e publicidade no relacionamento entre as entidades de gestão coletiva, os seus membros e os utilizadores de obras e prestações protegidas ao mesmo tempo que é criada uma comissão de peritos para a resolução de conflitos, um regime sancionatório para os incumprimentos, e são clarificados os deveres

de todos os intervenientes que direta ou indiretamente estão envolvidos nesta atividade.

- Atualizámos as normas relativas à cópia privada, adaptando-as às necessidades e exigências atuais do mercado digital, através da Lei n.º 49/2015, de 15 de junho, que clarifica e alarga o quadro de isenções previsto na legislação anterior e atualiza a tabela de compensação equitativa relativa à cópia privada, de acordo com a evolução tecnológica ocorrida desde a legislação de 2004, passando a incluir alguns equipamentos e suportes no âmbito da fixação e reprodução digitais que são hoje objeto de uma utilização alargada.

Na atualização da tabela de compensação equitativa foram tidos em consideração os princípios da proporcionalidade e adequação dos montantes em relação às utilizações típicas dos diversos equipamentos e suportes, o enquadramento e a contextualização da compensação equitativa em relação aos montantes praticados nos restantes países da União Europeia, e a racionalidade dos montantes da compensação face ao preço de venda do equipamento ou suporte, dando especial atenção à atual conjuntura económica.

Refira-se ainda que, com o objetivo de esta compensação ser de fato equitativa e não excessiva, previram-se montantes máximos bem como a obrigação de revisão da tabela de compensação equitativa, de 2 em 2 anos, de forma a ter em conta a evolução tecnológica.

Assim, o raciocínio seguido e aplicado no desenho da tabela de compensação equitativa permite obter um valor compensatório mínimo mas que garante o cumprimento da lei e da Diretiva de 2001 sobre o direito de autor na sociedade da informação, com montantes

relativamente reduzidos, e que pretendem causar um impacto mínimo junto do consumidor.

O diploma destina-se assim a assegurar a liberdade dos consumidores em reproduzir obras protegidas, a remunerar de forma adequada e célere os criadores pela utilização do seu trabalho, e a apoiar o investimento na criação de novas obras, garantindo o equilíbrio de direitos e interesses em presença (criadores, importadores, distribuidores e consumidores).

- Promovemos o Plano Estratégico de Combate à Violação do Direito de Autor e Direitos Conexos, criado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 52-A/2014, de 29 de agosto, que permitiu implementar uma estratégia de combate às violações do direito de autor e dos direitos conexos, enunciando um conjunto de medidas e ações específicas a desenvolver através de objetivos de cruzamento intersectorial e de colaboração com a sociedade civil, objetivos preventivos, de formação e de sensibilização, objetivos de formação e objetivos normativos.

O Plano apelou à articulação de propósitos das várias áreas de governação que mais direta ou indiretamente intervêm nesta matéria, assumindo uma visão integrada. Ademais, incentivou a formalização de acordos a nível nacional e de cooperação internacional em ordem a uma maior articulação dos protagonistas, públicos e privados.

Foi neste contexto que o Memorando de Entendimento de autorregulação relativo à proteção do direito de autor e dos direitos conexos em ambiente digital foi assinado em 30 de julho de 2015, por um conjunto alargado de entidades públicas e privadas, órgãos

públicos de fiscalização e de proteção dos consumidores, nomeadamente a Inspeção Geral das Atividades Culturais, a Direção Geral do Consumidor, a entidade representante dos Operadores de Comunicações Eletrónicas - APRITEL, as entidades representantes dos titulares de Direito de Autor e dos Direitos Conexos nas áreas da música, audiovisual, imprensa, livros, as associações de anunciantes e de agências de publicidade, associações de defesa dos consumidores e a associação DNS.PT, responsável pela gestão, registo e manutenção do nome de domínio .pt.

Trata-se de um Memorando de Entendimento, pioneiro no contexto europeu, que corporiza um acordo de autorregulação relativo à proteção do direito de autor e dos direitos conexos em ambiente digital, que pretende contribuir para a dissuasão e combate de práticas e comportamentos ilícitos que consubstanciam uma violação destes direitos.

A conjugação de esforços refletida neste Memorando permitiu ainda o desenvolvimento de uma parceria com o Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual, para criar um portal agregador de ofertas legais, possibilitando que os consumidores portugueses identifiquem e consultem as ofertas legais disponíveis no futuro portal “ofertaslegais.pt”, em diversas áreas, como música, videojogos, livros, audiovisual e eventos desportivos.

- Alterámos o n.º 1 do artigo 58º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, através da Lei do OE para 2013, que permitiu a inclusão expressa dos titulares de Direitos Conexos na letra da lei, contribuindo assim para clarificar o sentido interpretativo da isenção em sede de IRS

que apenas operava para os titulares de Direito de Autor. Alterámos também o n.º 16 do artigo 9º do Código do IVA, através da Lei OE para 2014, que permite clarificar a isenção do regime do IVA aplicável à cobrança coletiva de Direitos de Produtores, Artistas e Intérpretes, resolvendo de forma clara e precisa a isenção de IVA das remunerações devidas como contrapartida do licenciamento do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

- Concretizámos o regulamento de registo de obras literárias e artísticas, que sistematiza e harmoniza num único diploma - o Decreto-Lei n.º 143/2014, de 26 de setembro, as matérias substanciais e procedimentais associadas ao registo de obras literárias e artísticas, até agora dispersas em diferentes textos legais, e permite a aplicação uniforme e coerente dos aspetos atinentes ao registo de obra, contribuindo assim para facilitar aos autores a apreensão do direito aplicável e consolidar e harmonizar toda esta matéria.
- Criámos o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que aprova o novo regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística, de instalação e fiscalização dos recintos fixos de espetáculos e de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos, que possibilita a atualização do quadro legal que norteia a realização deste tipo de espetáculos, com a introdução de mecanismos mais simplificados, sem descurar a defesa e proteção dos direitos do consumidor, a segurança de pessoas e bens e a salvaguarda do direito de autor e dos direitos conexos.

- O reconhecimento da importância dos mecanismos de preço fixo para a preservação do sector editorial e livreiro, levaram à revisão do diploma do Preço Fixo do Livro, através do decreto-lei n.º 196/2015, de 16 de setembro, que permite assegurar condições justas de funcionamento do mercado do livro, que salvaguardem a existência da rede de livrarias, contribuindo para a existência de um mercado editorial e livreiro plural.
- Em matéria de transposição de diretivas da união europeia para a ordem jurídica portuguesa, a Lei n.º 82/2013, de 6 de dezembro permitiu o alargamento do prazo de proteção do direito de autor e de certos direitos conexos, mais concretamente o prazo de proteção aplicável à fixação da execução do artista intérprete ou executante num fonograma, passando de 50 para 70 anos.
- Já o regime jurídico das obras órfãs, plasmado na Lei n.º 32/2015, de 24 de abril, estabelece aspetos fundamentais a favor de um conjunto de entidades beneficiárias, a saber: bibliotecas, estabelecimentos de ensino, arquivos e museus acessíveis ao público, instituições responsáveis pelo património cinematográfico ou sonoro e organismos de radiodifusão de serviço público, permitindo acentuar o desenvolvimento das medidas de digitalização do património cultural. Essa tarefa mostra-se uma ação essencial para assegurar e promover o acesso e a fruição pelos cidadãos aos bens intelectuais do património cultural europeu, designadamente pela criação de bibliotecas digitais.

Creio que a ilustre audiência compreende que, apesar do elenco dos normativos referidos não ser todo ele categorizável da mesma forma, todo ele se orienta no sentido de uma visão da pessoa e da sociedade onde a propriedade intelectual em geral e os direitos de autor e direitos conexos em particular são considerados parte essencial de um modelo de desenvolvimento.

O Direito de Autor, no âmbito da Propriedade Intelectual, constitui um importante ativo das sociedades contemporâneas, devendo ser compreendido e interiorizado como fator de desenvolvimento cultural e socioeconómico.

Portugal conta já com uma tradição na área do direito de autor e dos direitos conexos, tendo vindo a desempenhar um importante papel na formação e desenvolvimento de um sistema de direitos de propriedade intelectual de forma moderna e equilibrada, procurando promover a justa compensação aos criadores pela sua atividade sem quebra do correlativo estímulo do mercado e da concorrência.

É nessa senda que se considerou fundamental garantir e assegurar o desenvolvimento e a atualização constante deste sistema no que se refere à implementação de novas medidas legislativas e a políticas destinadas a atingir esses objetivos.

Nessa conformidade, o Governo, quer no seu Programa, quer nas Grandes Opções do Plano, reconhecendo as alterações verificadas

nos modos de produção, distribuição e fruição dos bens culturais, e promovendo o necessário equilíbrio entre os direitos dos autores, dos artistas intérpretes e executantes, dos produtores e dos consumidores, dedicou especial atenção à proteção do direito de autor e dos direitos conexos: comprometeu-se a elaborar uma nova lei da cópia privada, adaptando-a às necessidades e exigências atuais, a legislar sobre o combate às várias formas de pirataria e a atualizar a lei das entidades de gestão coletiva.

A aprovação deste conjunto de medidas na área do direito de autor e dos direitos conexos demonstra a efetiva ação do Governo na promoção e defesa da cultura e dos criadores portugueses, para lá das intenções vãs, das promessas e dos discursos inflamados.

Contribui-se assim de forma manifesta para assegurar a difusão e defesa dos direitos dos autores, artistas e produtores, para a empregabilidade no sector cultural, para o investimento na criação de novas obras, para aumentar a autossustentabilidade das indústrias culturais e criativas.

Perante o objetivo da Comissão Juncker de promover o Mercado Único Digital, considera-se que, sendo este desejável, não se pode sobrepor a uma construção valorativa e jurídica que desde a Idade Moderna de consolidou – a ideia de que a criação humana deve ter uma proteção moral e material e que corresponde a um objeto destacável e passível de propriedade, tendo especial proteção a pessoa ou pessoas que geraram esse bem.

Defendo que é pedra angular de um modelo de desenvolvimento sustentável a proteção dos direitos de autor e dos direitos conexos, que não podem ser considerados obstáculo mas parte de um mercado que se quer concorrencial e competitivo. As tendências de concentração e de monopólio do mercado digital são mais do que evidentes e todos o sabemos. Mais que não fosse pela defesa da concorrência a proteção da autoria seria necessária. Mas essa proteção tem desideratos bem mais importantes: a modelação dos circuitos económicos, valorizando o estatuto dos criadores de conteúdos; a defesa da pluralidade, promovendo a existência de um número múltiplo de protagonistas; o reconhecimento do valor da criação humana como elemento da dignidade do seu criador e do estatuto da pessoa; a proteção contra tendências políticas e económicas totalitárias, independentemente da sua origem ou carácter.

Creio que estes elementos são suficientes para justificar, mesmo em contraciclo e não esperando, como alguns desejavam, pela definição do que, no concreto, a Comissão Juncker quer fazer nesta matéria, para avançarmos. Antes pelo contrário, pretendemos dar um sinal claro na União Europeia sobre a posição e o sentido da posição que defendemos. Cabo Verde já está a utilizar a nossa experiência legislativa recente na sua modelação das políticas e normas nesta matéria e o governo brasileiro também nos solicitou o acesso à informação sobre o modo como promovemos o referido movimento legislativo. Também vários países europeus, em diversos momentos, manifestaram o seu interesse e reconhecimento pela tarefa desenvolvida.

Neste século XXI, tão sujeito a pressões complexas e divergentes, onde os graus de concentração de riqueza geram muitas desigualdades e a redistribuição não está assegurada, o capital simbólico e a economia da criação, da informação e do conhecimento, representam um bem imaterial e também um bem material decisivo para o nosso futuro individual e coletivo.

Não dispersemos a nossa atenção pensando que a abstração dos mercados ou a tecnologia das redes digitais resolverão, de forma automática ou por pressão dos preços todos os males, todas as dúvidas ou pelo menos, que serão o definidor claro de quem são os vencedores e os derrotados na contenda sobre o papel dos direitos de autor nas sociedades contemporâneas.

Sem um pensamento crítico, uma afirmação valorativa e uma ideia de futuro para a sociedade desejável, não seremos nós a construir o futuro, o futuro será uma mera variável do plano estratégico de algumas empresas multinacionais.

Creio que todos merecemos mais do que isso e aí, o papel regulador do Estado é essencial, não para coartar o mercado ou a liberdade, mas precisamente para garantir que tanto um como a outra são elementos centrais do modelo de sociedade que defendemos.

Muito obrigado e boa continuação dos trabalhos!

Jorge Barreto Xavier, Secretário de Estado da Cultura